



PROCESSO TC Nº 04111/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 260/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	04111/23
Origem	Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Izabel Roque da Conceição
Idade	63 (fls. 3-6)
Cargo	AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula	313

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.
Fundamento	Art. 40, §1º, inciso III da CF/88 c/c Art. 48 da LM 1.138/21 c/c Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
Ato	fls. 51 - PORTARIA Nº 02/2023
Autoridade responsável	Ítallo Diniz Araujo Alves E Oliveira
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data de publicação do ato	09/03/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório Inicial, fls. 63-67, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, da **Sra. Izabel Roque da Conceição**, formalizado pela portaria (fls. 51), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (de 09/03/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §1º, inciso III da CF/88 c/c Art.



48 da LM 1.138/21 c/c Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 04111/23**, **ACORDAM** os **MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, da **Sra. Izabel Roque da Conceição**, formalizado pela portaria (fls. 51), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO